

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 012/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO “**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2026 “AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO-IPCA.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2026, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação e aprovação da matéria

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica.

Igualmente, o art. 39, §4º, da Constituição Federal permite a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, desde que observada a uniformidade do índice.

No caso em análise:

- A iniciativa é adequada, sendo competência do próprio Poder Legislativo dispor sobre a remuneração de seus servidores e agentes políticos;
- O índice adotado (IPCA – 4,26%) é objetivo e oficial, atendendo ao critério de recomposição inflacionária;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



- A revisão é geral e linear, aplicando-se indistintamente, respeitando o princípio da isonomia;
- A retroatividade a 1º de janeiro de 2026 é juridicamente admissível, por tratar-se de revisão anual.

Não se verifica vício de iniciativa, nem afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 010/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Encaminhe-se o presente Projeto de Lei Legislativo nº 010/2026 à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

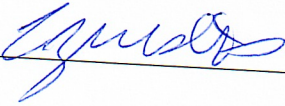
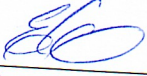
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR



PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 012/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		